



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 1.987/2022

DECISÃO

Senhor Diretor-Geral,

Considerando que a documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pela proponente; que, conforme declaração acostada à fl. 27, da Secretaria de Patrimônio da União, não há imóvel da União disponível na municipalidade; e, ainda, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o único encontrado em pesquisa realizada que atende aos interesses da Administração, haja vista nele já estar instalado o Cartório Eleitoral e possuir ótima localização e atender aos critérios de acessibilidade e de área suficiente para a realização das atividades, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir de 19.04.2022, do Senhor CLODONEI PEDRO ANACLETO (CPF n. 953.102.159-72) e da Senhora CRISTIANE MOSER ANACLETO (CPF n. 005.910.289-64), com vistas à locação de imóvel para abrigar o Cartório da 68ª Zona Eleitoral no Município de Balneário Piçarras, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei, submeto o presente ato à ratificação de Vossa Senhoria.

SAO, 18 de março de 2022.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento